



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1003/2020

“REGULAMENTA E INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO E ABONO PLANTÃO COVID-19 PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, FARMACÊUTICOS, MOTORISTAS, RECEPCIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e abono aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Assistentes Sociais, Psicólogos, Farmacêuticos, Motoristas, Recepcionistas junto à Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para os que atuam no Centro de Referência Municipal de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º. Para fins da presente lei ficam estabelecidos o seguinte conceito:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

Art. 3º. Os Plantões serão realizados com carga horária de 12 horas, com escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

- a) Enfermeiros (a): R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- b) Técnicos (a) de Enfermagem: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;
- c) Assistentes Sociais: R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- d) Psicólogos (a): R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- e) Farmacêuticos (a): R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão;
- f) Motoristas: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão;
- g) Recepcionistas: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por cada plantão, individualmente, na folha de pagamento de cada servidor, sem prejuízo do cumprimento de sua jornada de trabalho.

§ 2º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.


§ 3º As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários.

§ 4º o presente Regime de Plantão e instituição do Abono Plantão Covid-19 terá vigor enquanto persistir a necessidade de enfrentamento da referida pandemia, cessando logo após imediatamente.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Sooretama/ES, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro, que será suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2020.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CASSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO